REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

39

LEI Nº 5.436/86 DE 25 DE JUNHO DE 1986

Concede autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para fazer a Doação à Associação da Mulher de Marabá de bem imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação da Mulher de Marabá o terreno designado pelos lotes números 14 (quatorze), 16 (dezesseis), 09 (nove), da Quadra 20 (vinte) da Folha 12 (doze) da Nova Marabá.

Art. 2º - O terreno referido no artigo 1º desta Lei mede 20,00 mts. (vinte metros) de frente, 67,00 (sessenta e sete metros) pela lateral esquerda, 69,00 (sessenta e nove nove metros) pela lateral direita e 20,00mts, (vinte metros) pelos fundos, fazendo frente para a via VB-01 e fundos para a propriedade ou posse de quem de direito, limitando-se pela direita com os lotes nº 26, 28, 30, 32, e 05 e pela esquerda com os lotes nº 12 e 11 .

Art. 3º - A presente doação é onerosa e fica condicionada á efetiva utilização do terreno pela entidade donatária, devendo esse encargo constar da Escritura Pública de Doação.

Art. 4º - A não utilização do terreno pela donatária no período de 01 (hum) ano, contado da data da promulgação desta Lei implicará na revogação da Doação, na forma prevista na legislação pertinente a esta modalidade de alienação de imóvel.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
- Prefeito Municipal -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.438/86 DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

Conceder autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal outorgar Concessão a Empresa Rodomar Ltda, para execução dos serviços de transporte Coletivo Rodoviário de passageiros, no trecho que menciona a presente Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a outorgar Concessão à Empresa RODOMAR LTDA, para exploração dos serviços de Transporte Coletivo Rodoviário de passageiros em ônibus, no trecho compreendido entre a Sede do Município de Marabá e a divisa do Município de Itupiranga dentro dos limites territoriais deste Município, pela Rodovia PA-150.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por Edital, no prédio da Prefeitura, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 1986.

ONIAS FERREIRA DIAS
-Prefeito em exercício -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.546/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Ministério da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a firmar Convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, no valor de CZ$ 62.496,00 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZADOS), destinados a atender o desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA

- Prefeito Municipal -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

42

LEI Nº 8.547/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a CEMAB - Casa do Estudante Marabaense-Belém-Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a firmar Convênio com a CEMAB- Casa do Estudante Marabaense, no valor de CZ$ 99.600,00 (NOVENTA E NOVE MIL SEISCENTOS CRUZADOS), destinados a proporcionar ajuda financeira aos estudantes Marabaenses residentes na CEMAB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA

- Prefeito Municipal -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.548/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispóe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Administração e Desenvolvimento de áreas e Distritos Industriais do Pará = CDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Administração e Desenvolvimento de áreas e Distritos Industriais do Pará-CDI , com a interveniência da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de CZ$ 8.854.241,87 (OITO MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM CRUZADOS E OITENTA E SETE CENTAVOS), com o objetivo de execução de Obras e Projetos de infra-estrutura relativos à implantação dos Distritos Industriais' de Marabá e Parauapebas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA

- Prefeito Municipal -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.549/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a firmar Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM, no valor de CZ$ 132.536,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS CRUZADOS), destinado a implantação do Programa de produção de Alimentos no Município de Marabá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
- Prefeito Municipal -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

45

LEI Nº 8.550/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a firmar Convênio com a Scretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, no valor de CZ$ 240. 000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZADOS), destinados a atender as despesas com o Projeto de Recuperação da Delegacia de Polícia da Nova Marabá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,

EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA

- Prefeito Municipal -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.551/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE de acordo com as diretrizas estabelecidas pela Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, do Ministério da Educação-MEC.

Art. 2º - Constitui o objeto do citado Convênio, a execução em conjunto, pela SEDUC e pelo Município, do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA

- Prefeito Municipal -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.552/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação, no valor de Cz$ 636.339,20 (seiscentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e nove cruzados e vinte centavos), com o objeto de ampliação e aquisição de equipamentos para escolas Estaduais de 1º grau localizadas no Município de Marabá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

Hamilton de Brito Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

Csb/..

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.552/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação no valor de Cz$ 286.064,00(duzentos e oitenta e seis mil e sessenta e quatro cruzados), destinados a recuperação das Escolas Estaduais de 1º grau "Getulio Vargas", Papa Paulo VI e do Km 10, todas localizadas na Zona Rural do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

Hamilton de Brito Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

Csb/..

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.554/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação, no valor de Cz$ 2.008.384,00(dois milhões oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzados), destinados a construção e aquisição de equipamentos para uma unidade estadual de 1º grau, com oito salas de aula, localizada no Bairro da Laranjeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

Hamilton de Brito Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

Csb/..

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

50

LEI Nº 8.555/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação, no valor de Cz$ 97.706,00(noventa e sete mil setecentos e seis cruzados), destinados ao desenvolvimento de uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a Expansão e/ou Manutenção do atendimento Pré-Escolar, no Município de Marabá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

Hamilton de Brito Bezerra

PREFEITO MUNICIPAL

Csb/..

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.556/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá, a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a, em nome do Município de Marabá, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor, em cruzados, equivalente a 46.459 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove) Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, destinado a implantação Meios Fios e Sargetas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias-ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o funcionamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

Hamilton de Brito Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

Csb/..



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.557/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá, a contrair empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado em nome do Município a, contrair financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor equivalente a 7.000 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, destinado a construção de Postos de Saúde.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessório fica o Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios) , durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal acessórios resultantes do cumprimento desta Lei:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA

- Prefeito Municipal -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.558/86 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá ou tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a, em nome do Município, a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Desenvolvimento Social-FAS, no valor em cruzados, equivalentes a 103.657(cento e três mil seiscentos e cinquenta e sete) Obrigações do Tesouro Nacional OTN, destinadas a Construção de Galerias de Águas Pluviais.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

Hamilton de Brito Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

Csb/..

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8559 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabã, a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; E DÁ OUTRAS PROVIdências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÃ; ESTADO DO PARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabã, autorizado em nome do Munícipio, a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor em cruzados equivalentes a 11.842 (onze mil oitocentos e quarenta e duas), Obrigações do Tesouro Nacional- OTN, destinado a Aquisição de Veículos para transporte Escolar.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto' sobre Circulação de Mercadorias-ICM (ou Fundo de participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Munícipio, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ã amortização do prihcipal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Marabá

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ. EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8560 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

[illegible] Poder Executivo Municipal [illegible] a contrair financiamento junto ao FINEP , Financiadora de Estudos e Projetos para Implantação do CTM-Cadastro Técnico Municipal e PDDI-Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a contratar em nome do Município de Marabá financiamento com FINEP, Financiadora de Estudos e Projetos para Implantação do CTM - Cadastro Técnico Municipal e do PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no valor de até CZ$ 22.500,00 (vinte e dois mil [illegible] quinhentos cruzados).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e/ ou do Imposto Único sobre Minerais, e ou de Tributos Próprios do Município, durante o prazo de vigência do contrato de Financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiameto, dotações suficientes à amortização do Principal e acessórios do cumprimento desta Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Marabá

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.725/86, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986.

Revoga a Lei Nº 8.312/86, de 06 de Agosto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 8.312/86, de 06 de Agosto de 1986, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de até CZ$ 40.655.440,00 (Quarenta Milhões, Seiscentos Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta Cruzados), equivalentes em Junho de 1986, a 382.100 (Trezentos Oitenta e Duas Mil e Cem) obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinados a aquisição de ônibus para transportes escolar; construção de Galerias de Águas Pluviais; Construção de Postos de Saúde e aquisição de equipamentos; pavimentação de vias urbanas e periféricas e aquisição de máquinas e veículos para o sistema de coleta de lixo e construção e implantação do aterro sanitário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 02 de Dezembro de 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal



Arquivo

57

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI nº 8.734/86, de 09 de dezembro de 1986

Concede autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal outorgar Concessão à empresa TRANSRODOVIA LTDA, para exploração dos serviços que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão à empresa TRANSRODOVIA LTDA, para exploração dos serviços de transporte coletivo rodoviário nos seguintes trechos:

I - Estação Ferroviária(Parauapebas)-Serra Pelada- Estação Ferroviária(Parauapebas);

II - Parauapebas-Serra Pelada-Parauapebas;

III - Curionópolis- Serra Pelada-Curionópolis;

IV - Km 116 (PA-275)-Serra Pelada-Km 116(PA-275).

Art. 2º - As cláusulas e condições que nortearão a Concessão ora outorgada serão objeto de Contrato Administrativo a ser firmado entre o Executivo Municipal e a firma Concessionária.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1986.

Hamilton de Brito Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

AGN/..
CSB/..

Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 6.737, de 22 de Dezembro de 1.986

Estima a Receita e fixa a Despesa do MUNICIPIO DE MARABÁ, para o exercício de 1.987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de MARABÁ, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1.987, discriminamos nos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$216.000.000,00 (Duzentos e Dezesseis Milhões de Cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas :

	Cr$ - 1,00
1. RECEITAS CORRENTES	160.680.000
Receita Tributária	56.000.000
Receita Patrimonial	1.500.000
Receita Industrial	470.000
Receita de Serviços	320.000
Transferências Correntes	41.410.000
Outras Receitas Correntes	750.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	115.350.000
Operações de Crédito	46.018.447
Alienação de Bens	981.553
Transferências de Capital	68.350.000
TOTAL DA RECEITA	216.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos :

1. PODER LEGISLATIVO	10.000.000
Câmara Municipal	10.000.000
2. PODER EXECUTIVO	206.000.000
Gabinete do Prefeito	8.150.000
Procuradoria Geral	730.000
Coordenação Geral de Planejamento e Controle	4.150.000
Assessoria de Comunicação Social	530.000
Secretaria de Educação e Cultura	41.386.000
Secretaria de Saúde e Promoção Social	4.010.000
Secretaria de Desportos e Turismos	1.770.000
Secretaria de Finanças	5.685.000
Secretaria de Administração	7.530.000
Secretaria de Serviços Urbanos	7.810.000
Secretaria de Viação e Obras	115.368.700
Secretaria de Terras Patrimoniais	1.250.000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.150.000
Encargos Gerais do Município	6.480.300
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	Cr$ 216.000.000

Art. 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por funções :

01- LEGISLATIVA	10.000.000
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	37.563.300
04- AGRICULTURA	2.780.000
05- COMUNICAÇÕES	400.000
06- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA	400.000
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	64.566.000
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	62.653.300
11- INDÚSTRIA,COMERCIO E SERVIÇOS	1.420.000
13- SAÚDE E SANEAMENTO	21.013.400
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	5.900.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

16- TRANSPORTE 9.200.000

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES Cr$16.000.000

Art. 5º - A Despesa será fixada com a seguinte distribuição por Categorias Econômicas :

1.DESPESAS CORRENTES	100.650.000'
Despesas de Custeio	95.329.160
Transferências Correntes	5.320.840
2.DESPESA DE CAPITAL	115.350.000
Investimentos	113.660.860
Inversões Financeiras	1.000.000
Transferências de Capital	689.140
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	Cr$16.000.000'

Art.6º - As despesas de Autarquias instituídas pelo Poder Público deste Município,realizadas com recursos próprios e transferências do mesmo,serão discriminadas em seus Orçamentos próprios,os quais obedecerão à mesma forma do Orçamento Geral do Município,conforme legislação vigente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei,nos termos do Artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320,de 17 de Março de 1.964.

II - Realizar,durante o exercício financeiro,operação de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.987,revogadas as disposições em contrário.

58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Prefeitura Municipal de Marabá,em 22 de Dezembro de 1.986.

HAMILTON DE BRITO ESTEVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 8.741, de 30 de dezembro de 1986

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Ministério de Educação - MEC e da outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a celebrar Convênio com o Ministério de Educação-MEC, no valor de Cz$-62.496,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis cruzados), destinados promover o desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar, através do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 30 de Dezembro de 1986.

ÚNIAS FERREIRA DIAS
PREFEITO M. EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 8.742, de 30 de Dezembro de 1986

Dispõe sobre o Convênio firmado entre Prefeitura Municipal e a União, através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-MDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e ou Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Convênio com a União através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-MDU, no valor de Cz$-2.350.000,00 (dois milhões e trezentos o cinquenta mil cruzados) destinados a Implantação de Galeria de Água Pluviais na cidade de Marabá-Pa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINET DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 30 de Dezembro de 1986.

DILCAS FERREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

62

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

8.743, de 30 de dezembro de 1986

Dispõe sobre o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Secretaria de Estado de Planejamento' e Coordenação Geral-SEPLAN e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatuí e eu Profeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN; no valor de Cz$-80.000,00 (oitenta Mil Cruzados) com a finalidade de proporcionar recursos financeiros ao Munícípio visando o atendimento de despesas com generos alimentícios, medicamentos e combustivel destinado a atender as famílias atingidas pela enchente dos rios Tocantins e Itacaiunas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1986.

Ônias Ferreira Dias
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 8.744, de 30 de Dezembro de 1986

Dispõe sobre o Convênio firmado entre o Grupo Executivo das Terras Araguaia/Tocantins - GETAT e a Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a celebrar o Convênio com o GETAT no valor de CZ$ 24.584,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro cruzados) destinados a financiar a execução de obras e serviços de reforma do Colégio Santa Teresinha na Cidade Nova.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 30 de Dezembro de 1986.

ONIAS FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 8.745, de 30 de Dezembro de 1986

Dispõe sobre o Convênio que celebram entre si a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC no valor de Cz$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados) destinados a Recuperação de um bloco com 04 (quatro) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau "Acy Barros" localizada na Cidade Nova.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 30 de Dezembro de 1986.

ONIRS FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

65

LEI Nº 8.746, de 24 de 30 de Dezembro de 1986

Dispõe sobre Convênio que celebram entre si Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN no valor de CZ$-1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzados) destinado à fazer face as despesas com Projeto "Melhoria do Sistema Viário" do Município de Marabá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 30d de Dezembro de 1986.

ÔNIAS FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

66

LEI Nº 8.747, de 30 de Dezembro de 1986

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá, conceder Pensão Especial e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pensão Especial à Srª RAIMUNDA LAURINDO SOARES, viúva do Ex-Servidor Municipal, JOÃO SOARES DOS SANTOS.

Art. 2º - A Pensão Especial ora autorizado será vitalícia, intransferivel por sucessão causa mortis, e será paga mensalmente, no valor fixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Pagamento da pensão de que tratam os artigos anteriores desta lei dar-se-á apartir do dia 1º de Dezembro de 1986, obedecida a programação de pagamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1986.

Onias Ferreira Dias
Prefeito M. em Exercício

ز

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 8.748, de 30 de Dezembro de 1986

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Pensão Especial, na forma que menciona, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatuí e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao FREI GIL GOMES LEITÃO uma Pensão Especial, a ser paga mensalmente.

Art. 2º - A Pensão Especial ora autorizada será vitalícia, intransferível por sucessão causa mortis, e fica estipulada em 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 3º - O beneficiário da Pensão Especial passará a recebe-la a partir de 1º de dezembro de 1986 nas datas de pagamento dos servidores do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 30 de dezembro de 1986.

ONIAS PEREIRA DIAS
Prefeito em Exercício

68

LEI Nº 8.749, de 30 de dezembro de 1.986.

Dispõe sobre o convênio firmado entre GETAT e a Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a sequinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a celebrar Convênio com o GETAT no Valor de Cr$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Cruzados) destinados a construção de 01 (uma) e 01 (um) Posto de Saúde na Vila Café e 01 (um) Escola na Vila Deus Me Quer no Municipio de Marabá/PA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 30 de dezembro de 1.986.

OMAR FERREIRA DIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

69

LEI Nº 8.750, de 30 de dezembro de 1.986.

Dispõe sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, e a Secretaria de Estado de Viação e Obras (SEVOP) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sansiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas (SEVOP), no valor de CZ$38.000,00 (trinta e oito mil cruzados) destinados a execução dos serviços de recuperação da residência do Promotor no Município de Marabá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 30 de dezembro de 1.986.

ONIAS FERREIRA DIAS
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

70

LEI Nº 8.751/86-GP de 30 de dezembro de 1.986

Dá nova redação ao Art. 55 da Lei Municipal nº8080 de 30 de dezembro de 1.985, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sansiono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 55 da Lei Municipal nº8080 de 30 de dezembro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e será cobrada mensalmente, a partir de 1º de Janeiro de ... 1.987, junto a conta de cobrança de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais da tarifa de Iluminação Pública, por classe e por faixa de consumo, de conformidade com a Tabela anexa".

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for até 60 (sessenta) KWH.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 30 de dezembro de 1.986.

ONIAS FERREIRA DIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

71

LEI Nº 8.752, de 30 de dezembro de 1.986.

Dispõe sobre convênio que celebram entre sí o GETAT e a Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal de Marabá sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio com o GETAT no valor de C$ -120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), destinados á atender construção de 02 (duas) unidades escolares com 01 (uma) sala de aula cada, na Gleba Gameleira e no Povoado de Crurionopólis, no Municipio de Marabá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 30 de desembro de 1986.

ONIAS PEREIRA DIAS
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

72

LEI Nº 8.753,, de 30 de dezembro de 1.986.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Marabá abrir credito especial no orçamento vigente desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABA, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a abrir no orçamento vigente desta Prefeitura, em favor da unidade orçamentaria abaixo especificada, ocredito especial no valor Cº 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Cruzados), destinados a atender despesas com abertura de Rodovia Municipal partindo da Pa-279, destrito de Agua Azul.

Paragráfo Unico - O Crédito de que trata o"Caput" deste artigo obedecerá a sequinte classificação funcional programática:

Secretaria de Obras e Urbanismo

2007.16885311.016 - Abertura de Estradas Vacianais

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cº 96.000,00

Art. 2º - os recursos necessarios a abertura do presente crédito são oriundos da anulação parcial da sequinte dotação orçamentaria :

2007.06300251.1003 - Conserto da Sede de Corpos de Bonbeiros

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cº 96.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor e seus efeitos retroagirão a 14 de novembro de 1986, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 30 de dezembro de 1.986.

ONIAS FERREIRA DIAS
Prefeito em Exercicio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

73

LEI Nº 8.754, de 30 de dezembro de 1986

Dispõe sobre o convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Marabá e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatuí e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN no valor de CZ$ - 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzados), destinado a fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Delegacia de Polícia" no Município de Marabá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 30 de dezembro de 1986.

CNTAS FERREIRA DIAS
Prefeito em Exercício

74

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 8.755, de 30 de dezembro de 1986

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatuí e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente desta Prefeitura, em favor da unidade abaixo especificada, o Crédito Especial no valor de CZ$ 304.000,00 (Trezentos e Quatro Cruzados), destinado a fazer frente as despesas com reforma e melhoria de Próprios Públicos e Construção de dois módulos para funcionamento de Posto Telefonico e recepção de sinais de TV no povoado de Parauapebas neste Município.

Parágrafo Único - O Crédito de que trata o captu deste artigo obedecerá a seguinte classificação funcional programática.

SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

2007.05.22.0211.031 - Construção de Módulos para Telecomunicações

4.1.1.0 - Obras e Instações - 204.000,00

2007.03.07.0251.032 - Reforma e Melhoria de Proprios Públicos.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, são oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria.

2007.03.07.0251.001 - Construção do Centro Administrativo Municipal.

4.1.1.0 - Obras e Instalações - 304.000,00

ر

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Continuação ...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de dua publicação e seus efeitos retroagirão a 25.07.86, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 30 de dezembro de 1986

ONIAS FERREIRA DIAS

Prefeito em exercício

ر

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 8.756, de 30 de dezembro de 1986

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatuí e eu Prefeito Municipal sandiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em favor das Unidades Orçamentarias abaixo especificadas o Crédito Suplementar no valor de CZ$- 21.479.000,00 (vinte e um milhões quatrocentos e setenta e nove mil cruzados), destinados a reforço de diversas verbas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, obedecerá a seguinte classificação funcional programática orçamentária:

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

1001.01010012.001 - Encargos com a Câmara Municipal

3.1.1.1 - Pessoal Civil	CZ$- 2.500.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais	CZ$- 80.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos	CZ$- 300.000,00
3.1.9.2 - Desp. de Exerc. anteriores	CZ$ - 90.000,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

2001.03070202.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.1.1 - Pessoal Civil	CZ$- 1.200.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	CZ$ - 280.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos	CZ$- 1.710.000,00
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente	CZ$- 370.000,00

ASSESSORIA DE IMPRENSA

2002.03070232.004 - Manutenção da Assessoria de Imprensa

3.1.1.1 - Pessoal Civil	CZ$- 85.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos	CZ$- 255.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

2003.03090402.005 – Manutenção da Secretaria de Planejamento		
3.1.1.1 – Pessoal Civil	Cz$–	200.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	"	40.000,00
3.1.3.2 – Outros Serv. e Encargos	"	1.660.000,00
4.1.2.0 – Equip. e Mat. Permante	"	30.000,00

CONSULTORIA JURIDICA

2004.03070212.006 – Manutenção da Consultoria Jurídica		
3.1.1.1 – Pessoal Civil	Cz$–	160.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	"	60.000,00
3.1.3.2 – Outros Serv. e Encargos	"	80.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2005.03070212.007 – Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.1.1 – Pessoal Civil	Cz$–	1.800.000,00
3.1.1.3 – Obrigações Patronais	"	100.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	"	500.000,00
3.1.3.2 – Outros Serv. e Encargos	"	1.195.000,00
4.1.2.0 – Equip. e Mat. Permanente	"	373.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

2006.03080322.008 – Manutenção da Secretaria de Finanças		
3.1.1.1 – Pessoal Civil	Cz$–	1.000.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	"	20.000,00
3.1.3.2 – Outros Serv. e Encargos	"	375.000,00
3.1.9.2 – Desp.de Exerc. Anteriores	"	2.876.000,00
4.1.2.0 – Equip. e Mat. Permanente	"	100.000,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E URBANISMO

2007.10600212.009 – Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos		
3.1.1.1 – Pessoal Civil	Cz$–	2.200.000,00
3.1.3.1 – Rem. Serv. Pessoais	"	40.000,00
3.1.3.2 – Outros Serv. e Encargos	"	500.000,00
3.1.9.2 – Desp. de Exerc. Anteriores	"	200.000,00

4.1.2.0 – Equip. e Mat. Permanente — Cz$- 1.100.000,00

TOTAL — 21.479.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários a execução da presente Lei são oriundas seguintes fontes:

2007.06300251.003 – Contru. da Sede do Corpo de bombeiros

4.1.1.0 – Obras e Instalações — Cz$- 400.000,00

2007.10583231.004 – Obras e Urbanisticas

4.1.1.0 – Obras e Instalações — Cz$- 700.000,00

2007.10585751.005 – Obras de Infraestrutura Urbana

4.1.1.0 – Obras e Instalações — OR$- 4.000.000,00

2007.13764471.006 – Inst. do Sit. de Abast. d'agua

4.1.1.0 – Obras e Instalações — Cz$- 1.200.000,00

2007.13764481.007 – Obras Sanitária Basicas

4.1.1.0 – Obras e Instalações — Cz$- 4.000.000,00

2007.16070211.008 – Aquisição de Pat. Mecaniz.

4.4.2.0 – Equip. e Mat. Permanente — Cz$- 3.200.000,00

2009.11160971.009 – Const. do Matadouro Municipal

4.1.1.0 – Obras e Instalações — Cz$- 400.000,00

2009.08452171.011 – Constr. do Centro de Trein.

4.1.1.0 – Obras e Instalações — Cz$- 1.500.000,00

2014.03080332.022 – Amortização e Encargos de financiamento

4.3.5.1 – Amortização da Div.Contrat. — Cz$- 2.000.000,00

Sub-Total — Cz$-17.400.000,00

e excesso de arrecadação tendente no exercício no valor de — Cz$- 4.079.000,00

Total — Cz$-21.479.000,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 31/03/86, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 30 DE DEZEMBRO DE 1986

ONIAS PEREIRA DIAS

Prefeito em Exercício